



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4
Processo nº : 10935.001407/95-74
Recurso nº : 115.038
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1993
Recorrente : PERFILADOS VANZIN LTDA
Recorrida : DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR
Sessão de : 17 de março de 1999

RESOLUÇÃO Nº. 107-0.243

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PERFILADOS VANZIN LTDA.

RESOLVEM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10935.001407/95-74
Resolução nº : 107-0.243

Recurso nº : 115.038
Recorrente : PERFILADOS VANZIN LTDA.

RELATÓRIO

Cumprindo resolução deste Colegiado em sessão realizada em data de 10 de novembro de 1998, preposto da DRF Cascavel-PR, diz que a fiscalização não contesta a entrega de recursos, conforme cópias dos cheques anexados à fls. 14.

Continuando sua informação, se insurge contra planilha elaborada pelo contribuinte e opina pela manutenção da exigência fiscal.

É o Relatório.

Processo nº : 10935.001407/95-74
Resolução nº : 107-0.243

VOTO

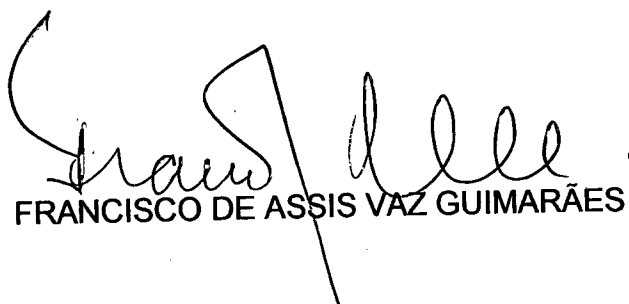
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Dúvida não há que houve entrega de recursos conforme cheques anexados à fls. 14.

Acontece que o referido documento está totalmente ilegível e, assim sendo, não há como se saber qual o montante de recursos entregues.

Por todo exposto, mais uma vez, voto no sentido de que o processo retorne a unidade de origem para que seja anexado aos autos cópia legível do documento de fls. 14, cópias dos processos referentes as pessoas físicas dos sócios da empresa, devendo a mesma ser intimada para se manifestar, no prazo de 20 dias, sobre a diligência constante de fls. 114/115.

Sala das Sessões - DF, em 17 de março de 1999.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES